FEITTINF
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES DA COBRA 2017/2018.

1- DATA BASE: A Cobra Tecnologia em comum acordo com as entidades sindicais altera para o mês de agosto a data base dos seus empregados.

2- REAJUSTE SALARIAL: Aplicação do índice de reajuste, para todas as faixas salariais, correspondente ao percentual com base no ICV/DIEESE, incidente sobre os salários do mês de outubro de 2017.
Parágrafo Único: Aplicação do índice das perdas históricas referente ao período de 2006/2016 para todas as faixas salariais em conformidade com o estudo do Dieese

3- AUMENTO REAL: A Cobra Tecnologia S.A. concederá a título de ganho real o percentual de 3%, (três) sobre a folha salarial já corrigida nos termos da cláusula de reajuste salarial do presente Acordo, no período de 1°de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018.

4- DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO: Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo indíce de Alimentação fora do Domicílio calculado pelo DIEESE em parcela única e não renovável.

5 - LICENÇA PRÊMIO: Será concedida a todos os empregados licença prêmio de 30 (trinta) dias para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa, a ser gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.
Parágrafo Único: Em caso de desligamento ou não do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia garantido a proporcionalidade a razão de 1/5 do valor da licença , por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

6- AUXÍLIO REFEIÇÃO: Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo indíce de Alimentação fora do Domicílio calculado pelo DIEESE.

7 - CESTA ALIMENTAÇÃO: Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo indíce de Alimentação fora do Domicílio calculado pelo DIEESE.

8- PLANO DE SAÚDE. A Cobra Tecnologia S.A. compromete-se a restabelecer a qualidade do Plano de Saúde nos moldes e nas condições praticadas hoje, mantendo assim igualdade para todos os empregados e dependentes, e na hipótese de mudanças impostas pela legislação, as partes comprometem-se a manter processo de negociação visando a necessária adequação à nova realidade.
Parágrafo Primeiro: Nas localidades onde o plano contratado pela empresa não atender nos moldes definidos na licitação, a Cobra Tecnologia S.A. facultará ao empregado desta localidade, o valor de 3 (três) vezes do previsto na tabela AMB de 1992, por dependente, para a efetiva contratação de plano de saúde alternativo.
Parágrafo Segundo A Cobra Tecnologia S.A. deverá franquiar os seus empregados e dependentes residentes em unidades onde comprovadamente a prestadora de serviços de saúde não tenha a assistência mínima, a opção de contratação de Plano de Saúde de sua livre escolha, recebendo como reembolso o

Av. Auro Soares de Moura Andrade, 252 - cj. 101 - 10° andar - Barra Funda/SP
CEP 01156-001 | Fone: (11) 2371-1924 / 2371-1934 - feittinf@feittinf.org.br

valor máximo pago ao plano básico pela Cobra Tecnologia S.A. A situação deverá ser avaliada pelo GGP, em conjunto com a representação dos trabalhadores (as).

Parágrafo Terceiro: – A Cobra Tecnologia S.A. praticará o que versa os Artigos 30 e 31 da lei 9656 de 30/06/1998, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

09- AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA: A Cobra concederá a todos os seus empregados reembolso de despesas com mensalidade de creche e pré-escola, conforme disposto no parágrafo abaixo.
Parágrafo Primeiro: Para as despesas com mensalidade comprovadas com creche para filhos de empregados (as) por um período de 01 (um) ano, após o retorno ao trabalho, o valor atual será corrigido pelo ICV/DIEESE para cada filho (a)
Parágrafo Segundo: Para as despesas com mensalidade comprovada com pré-escola para filhos de empregados (as) do 6º mês até o 83º mês de vida, o valor atual será corrigido pelo ICV/DIEESE, para cada filho (a) .
Parágrafo Terceiro - Não fará jus ao reembolso de que trata esta cláusula, os empregados cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à Cobra.

Parágrafo Quarto - Os benefícios previstos na presente cláusula não são cumulativos.

Parágrafo Quinto – O reembolso de que trata esta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado deverá solicitar o reembolso à Cobra Tecnologia S/A, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Sexto - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

10 – AUXÍLIO ESCOLA PARA FILHO DEFICIENTE: Manutenção da referida cláusula, corrigida pelo indíce ICV DIEESE,

11- AUXÍLIO EDUCAÇÃO: A Cobra Tecnologia S/A concederá Auxílio Educação, para empregados regularmente matriculados no ensino Tecnico, superior e cursos de pós-graduação do interesse da Empresa, para os quais a Instituição de Ensino tenha autorização e/ou reconhecimento legal, bem como, em cursos de língua estrangeira ministrados por instituições legalmente constituídas, mediante o reembolso de suas despesas com mensalidades.
Parágrafo Primeiro - O reembolso de despesas com curso de língua estrangeira fica limitado a 01 (um) curso por empregado, por período.

Parágrafo Segundo - Os cursos de língua estrangeira deverão ser realizados nas localidades onde estejam instaladas unidades regionais.

Parágrafo Terceiro - O reembolso de despesas com ensino superior fica limitado a 01 (um) curso por empregado, por período.

Av. Auro Soares de Moura Andrade, 252 - cj. 101 - 10º andar - Barra Funda/SP
CEP 01156-001 | Fone: (11) 2371-1924 / 2371-1934 - feittinf@feittinf.org.br

Parágrafo Quarto - A concessão deste benefício contemplará todos os empregados, independente da carreira funcional.

12- AUXÍLIO FUNERAL: A Cobra Tecnologia S/A fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, corrigido o valor atual pelo ICV/DIEESE quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

13 – CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL: A Cobra Tecnologia S.A. descontará dos empregados e repassará ao Sindicato a Contribuição de Fortalecimento Sindical, de 1%(um) por cento do salário nominal, ressalvando-se o direito dos trabalhadores (as)) de se oporem com a carta de oposição e entregue ao Sindicato 10 (dez) dias após a assinatura do ACT, os trabalhadores cujo local de trabalho não seja na cidade sede do Sindicato, poderão enviar a Carta de Oposição pelo Correio, registrada com AR. O desconto dar-se-á na folha de pagamento do mês subseqüente da assinatura do ACT.

14- REEMBOLSO ESCOLAR: A Cobra Tecnologia S/A concederá o reembolso escolar de um Salário Mínimo Nacional aos filhos dos empregados, estudantes de ensino fundamental e médio, sem natureza salarial, mediante apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade e matrícula.

15- EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA: Aos trabalhadores técnicos que prestam serviços com o manuseio de equipamentos compostos de elementos nocivos, como No Break, Bateria e etc., a empresa terá que disponibilizar EPI de acordo com as normas de segurança do Ministério do Trabalho.
Paragrafo único: Para os empregados que exercem atividades nos Terminais de Auto Atendimento (TAA) a empresa fornecerá o equipamento de proteção indivual denominado Colete Balístico Nível 2 em conformidade com a norma regulamentadora NR 16, atividades e operações perigosas Anexo 03.

16- DESPESAS COM MEDICAMENTO: A empresa reembolsara para todos os empregados 75% (setenta e cinco) por cento dos gastos efetuados com a aquisição de medicamentos/óculos inclusive para seus dependentes mediante receita médica.

17- GINASTICA LABORAL: A empresa fornecera aos empregados atividades de ginástica laboral, acompanhada por profissional especializado.

18- GUARDA DE PEÇAS: A Cobra Tecnologia S/A pagará mensalmente a todos os técnicos de operações residentes que se encontram em bases fora do CAT, inclusive nas bases onde houver mais de um técnico residente, o adicional de responsabilidade sobre a guarda de peças.

19 -ADICIONAL PERICULOSIDADE: A empresa fica obrigada a conceder aos Técnicos de Operações de equipamentos, que trabalham em Manutenção de Terminal de Auto Atendimento o adicional de periculosidade de 30% (trinta) por cento sobre o salário e demais verbas de natureza salarial, conforme norma regulamentadora NR16 atividades e operações perigosas Anexo 03.

20- ABONO DE FÉRIAS: A Cobra Tecnologia S/A concederá a todos os empregados um abono de férias no valor fixo de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago ao retornar das férias.

Av. Auro Soares de Moura Andrade, 252 - cj. 101 - 10° andar - Barra Funda/SP
CEP 01156-001 | Fone: (11) 2371-1924 / 2371-1934 - feittinf@feittinf.org.br

21-PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR): A Cobra Tecnologia S/A garantirá uma Comissão Paritária (FEITTINF/EMPRESA), no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no Programa de PLR, conforme definido na lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

22) ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO: Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por empregados eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A OLT têm por finalidade defender os interesses dos empregados, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local e/ou pela FEITTINF.

Parágrafo Quarto - Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da Cobra Tecnologia S/A, sindicalizados.

Parágrafo Quinto – Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 6 (seis) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da empresa que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto - A Cobra Tecnologia S/A se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo - Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Oitavo - Os representantes das OLTs - Organização por Local de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto.

Parágrafo Nono - A composição das OLT será estabelecida de Acordo com o quantitativo de empregados, contratados por prazo indeterminado, em cada Estado, nas seguintes proporções:

I – Até 30 empregados – 1 representante;

II – de 31 a 50 empregados - 2 representantes;

III – 51 a 100 empregados - 3 representantes;,

IV –101 a 200 empregados - 4 representantes;

V – Acima de 201 - 6 representantes.

Av. Auro Soares de Moura Andrade, 252 - cj. 101 - 10° andar - Barra Funda/SP
CEP 01156-001 | Fone: (11) 2371-1924 / 2371-1934 - feittinf@feittinf.org.br

23) REEMBOLSO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO: A Cobra Tecnologia S/A efetuará reembolso integral na manutenção preventiva e corretiva do veiculo, mediante apresentação da nota fiscal, independente de kilometragem.

24- ANUÊNIO: Será pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de 1% (um por cento) sobre o seu salário nominal e adicional legalmente incorporado (hora extra e adicional noturno), por ano trabalhado na empresa.
Parágrafo Primeiro: O anuênio será pago a partir do mês de aniversário de admissão do empregado.
Parágrafo Segundo: Nos casos de suspensão de contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins no disposto nesta cláusula.

25- RESSARCIMENTO INTEGRAL DE ANUIDADE DE CLASSE: A Cobra Tecnologia S/A concederá ressarcimento integral a todos os empregados detentores de órgãos de classe, ressarcimento integral do pagamento anual para aqueles que exercem efetiva função relacionada ao órgão.

26- UNIFORME: A Cobra Tecnologia S/A permitirá aos Técnicos o uso opcional de uniforme.

MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017 VIGENTE.

Av. Auro Soares de Moura Andrade, 252 - cj. 101 - 10° andar - Barra Funda/SP
CEP 01156-001 | Fone: (11) 2371-1924 / 2371-1934 - feittinf@feittinf.org.br